

A PROVINCIA.

ASSIGNATURA :

Anno 8\$000
Semestre 4\$500
Trimestre 2\$500

FOLHA POLITICA E NOTICIOSA.

DIRECTOR

Manoel José de Oliveira.

REDACTORES — DIVERSOS.

PUBLICA-SE

A's Quartas e Sabados.

Annuncios a 40 rs por linha
Folha avulsa 160 reis.

Anno I.

Desterro. — Quarta-feira 6 de Setembro de 1871.

N. 66.

Declaração.

Neste mez finda o 1.º anno de existencia deste jornal.

Pedimos aos nossos assignantes de fóra da capital, que ainda não pagaram suas assignaturas, para se dignarem de o fazer.

Como meio mais facil, podem realisalo aos nossos encarregados nas diversas localidades; sendo nos municipios:

Da Laguna, o Sr. Major João de Souza Dutra.

Do Tubarão, o Sr. Antonio Marques da Silva.

De S. José, o Sr. Tenente Cirurgião Zeferino José da Silva.

De Itajahy, o Sr. José Mauricio Lopes da Silva.

De Lages, o Sr. Major Antonio Saturnino de Souza e Oliveira.

De S. Francisco o Sr. Emygdio Silveira de Miranda Oliveira.

De Tijucas o Sr. Tenente Eugenio Francisco de Souza Conceição.

De S. Miguel, o Sr. José da Silva Ramalho Pereira.

Esperamos igualmente que, como até agora, continuem a prestar-nos sua protecção, sem a qual a empreza vêr-se hia em sérias difficuldades.

As assignaturas contar-se-hão de novo ao começar o 2.º anno, isto é de Outubro em diante.

O mesmo. — Idem.

Dia 11.

Benjamin Carvalho d'Oliveira. — Informe o sr. director geral da fazenda provincial.

David Joseph Conod. — Idem.

Mathilde Muller Gomes. — Idem.

D. Maria Candida Claudina de Souza. — Informe o sr. director geral da instrucção publica.

João Manoel da Silva. — Informe o sr. capitão do porto.

Miguel Antonio de Mello. — Idem.

José Silveira de Souza Junior. — Informe a camara municipal da capital.

Dia 12.

Luiz Pedro da Silva. — Informe o sr. inspector da thesouraria de fazenda.

José Francisco da Rocha. — Informe o sr. dr. chefe de policia.

Dia 14.

João Pereira Pinto. — Informe o sr. director da fazenda provincial.

José Pereira Liberato. — Nesta data ordenou-se o pagamento somente do semestre de Julho a Dezembro do anno findo.

Ignacio Silveira da Costa. — Passe.

Dia 17.

Henrique Frederico Buys. — Informe o sr. inspector da thesouraria de fazenda.

João Henrique L. Horner. — Idem.

SECRETARIA MILITAR.

SALA DAS ORDENS.

Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina em 17 de Agosto de 1871.

ORDEM DO DIA N. 40.

Faço publico para conhecimento da guarnição e para que os Srs. commandantes do 18 batalhão de infantaria fiquem scientes e fação chegar por seu turno ao conhecimento de seus commandados, os sentimentos de satisfação de que se acha possuida esta presidencia pelo asseio, galhardia e porte militar com que a officialidade e praças d'aquelle batalhão e companhia comparecerão á revista que acabei de passar.

(Assignado) Joaquim Bandeira de Gouvêa.

Confere—Corrêa,

Capitão ajudante d'ordens interino.

Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina em 31 de Agosto de 1871.

ORDEM DO DIA N. 41.

Faço publico para conhecimento da guarnição e authoridades a quem competir, as seguintes disposições:

1.º Que em data do primeiro futuro mez de Setembro, deverá ser transferido do commando da companhia fixa para o 18 batalhão de infantaria o Sr. capitão Bazilio Magno da Silva Junior e d'aquelle batalhão para o commando da mesma companhia o Sr. capitão Candido Alfredo de Amorim Caldas.

2.º Deverão tambem na mesma data ser

transferidos d'aquelle companhia para o mesmo batalhão os Srs. Tenente Anacleto Francisco dos Reis, e alferes Isidro Fortunato Carneiro da Franca, e do referido batalhão para a mencionada companhia os Srs. tenente Francisco de Paula Almeida e Albuquerque e alferes Joaquim Machado de Souza e Antonio Vicente de Andrade ficando todos aquelles srs. officiaes considerados addidos tanto ao batalhão como á companhia acima mencionados.

3.º Passarão tambem d'aquelle batalhão para a supracitada companhia, na qualidade de addidos as praças constantes da relação annexa que baixa com a presente ordem do dia.

(Assignado) Joaquim Bandeira de Gouvêa.

Confere—Corrêa.

Capitão ajudante d'ordens interino.

A PROVINCIA.

Desterro, 6 de Setembro de 1871.

Não é para estranhar que a redacção da *Regeneração* profligasse a viagem do Exm. Dr. chefe de policia da provincia á cidade de S. Francisco.

A opposição liberal que em tudo vê, em tudo enxerga manejo eleitoral, não trepidou em assacar uma calumnia ao distincto magistrado, que a testa da repartição da policia, tem por dever sagrado vigiar na manutenção da ordem, só porque o serviço publico exigio sua presença em um ponto da provincia, onde em desempenho de ordem superior, teve de ir syndicar de actos praticados por um juiz municipal que, a pretexto de reprimir o crime, commetteu a mais barbara violencia, tornando-se verdadeiramente criminoso e digno de severa punição.

Bastaria lembrar que tendo sido nomeado pelo Exm. Sr. presidente da provincia um cidadão para promotor publico da comarca de N. S. da Graça, selhe negou juramento e posse, a pretexto de que tinha de responder a processos crimes, bastaria saber-se que instaurado um summario por supposta desobediencia, já se levantava outro contra o mesmo cidadão por falsidade, e que não contente o juiz processante de pronunciar-o por esse crime, sem provas cabaes, apesar de ouvir na formação da culpa inimigos capitaes do iniciado, e os seus escrivães, como testemunhas, exorbitando de suas attribuições, entendeu que devia capitular o facto em—falsidade e estellionato—só para que o crime se tornasse infiançavel e pudesse a seu bel-prazer varrear a casa desse cidadão, victima da sanha infernal de uma perseguição; bastaria, finalmente, saber-se que novas perseguições se tentavam contra outros, para que a autoridade superior, vigilante no cumprimento de seus deveres, tratasse de syndicar dos factos, afim de que fossem tomadas providencias, em ordem a garantir a liberdade individual, os di-



PARTE OFFICIAL.

Governo provincial.

SECRETARIA DA PRESIDENCIA.

Despachos em requerimentos do dia 9 de Agosto de 1871.

D. Eugenio Frederico de Lossio e Seilbitz. — Informe o inspector da thesouraria de fazenda.

Francisco Fernandes Martins. — Idem.

José Antonio Sá. — Idem.

Luiz Martins Collaço. — Informe o sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Pedro Fernandes Martins. — Idem.

José Pereira Liberato. — Informe o sr. inspector geral da fazenda provincial.

Antonio José de Bessa. — Informe o sr. inspector da thesouraria de fazenda.

José Evaristo Fogaça. — Idem.

Thomaz Heraclito Caldeira d'Andrada. — Idem.

Peregrino Servita de S. Thiago. — Informe o director geral da fazenda provincial.

reitos dos cidadãos e a tranquillidade publica seriamente ameaçada pela libertinagem da justiça.

Não se julgue que declamamos; não, os factos depõem em nosso favor.

O juiz municipal de S. Francisco é réo incurso no art. 129 §§ 1 e 2 do cod. crim., porque caprichosamente tendo sido instaurado um processo crime contra Firmino Manoel de Paula, attribuindo-se-lhe a falsificação da acta de uma certidão de citação feita por um official de justiça, isto é, de 16 para 15, teve a animosidade de por odio pronuncial-o como incurso nos arts. 167 e 263 do cod. crim. por um e o mesmo facto!

Semelhante pronuncia que é contraria aos Accordãos do Supremo Tribunal de Justiça de 25 de Julho de 1863 e 9 de Março de 1864 (Rev. Juridica de 1866, pags. 381 a 385), altamente depõe contra a intelligencia do juiz processante, pois deve saber que a falsidade jamais pode constituir e ser considerado artificio fraudulento, para servir de elemento ao crime de estellionato, porque aquella da per si já é um crime punivel pelas nossas leis criminaes, e cujas penas não podem ser accumuladas.

A' vista deste facto, sendo o mesmo Juiz, quem, no exercicio da Vara de Direito interinamente, negára o juramento e posse ao Promotor nomeado, sem que este estivesse, por pronuncia, privado dos direitos de Cidadão brasileiro, claro e evidente é que commetteu o crime especificado nos arts. 128 e 159 do dito cod. crim.

Tudo isto, pois, devia determinar o Governo provincial á sindicancia dessas tropelias e violencias; e eis, sem duvida a causa de ser enviada a primeira autoridade policial á cidade de S. Francisco para conhecer, como conheceu d'elles e informar o governo, afim de serem tomadas as necessarias providencias em ordem a garantir a manutenção da paz dos pacíficos habitantes de S. Francisco, evitar a reproducção de actos tão attentatorios dos direitos dos cidadãos, e punir o delinquente.

Por consequencia não envenene a *Regeneração* os actos das autoridades, não lhes empreste um fim occulto, não os attribua á caballa eleitoral, e finalmente preze e ame a verdade, porque esta sendo o pharol luminoso que deve guiar o homem consciencioso em seus actos, jámais pode dar guarida á falsidade, ao invento, e, sobretudo, á libertinagem da imprensa opposicionista.

Não empreste fim occulto, e nem a caballa eleitoral, porque o digno Dr. Chefe de policia é aquelle, a quem a *Regeneração* teceu os mais vivos elogios quando soube de sua nomeação e a noticiou á Provincia, e sempre o temos reconhecido como imparcial e exacto cumpridor de seus arduos deveres.

Não falte á verdade, porque é falso ter o cofre provincial acarretado com despezas provenientes da viagem do integerrimo Dr. Chefe de policia, causando com isso detrimento ás mingoadas rendas da provincia.

E' sabido que o vapor *Itabiropá*, pertencente á companhia Lagunense, está, pelo contracto, sujeito a desempenhar qualquer commissão, dentro da provincia, que o governo julgue necessaria, por cuja razão percebe a companhia larga subvenção mensal, dando porém o estado o combustivel necessario para a viagem. Ora, sendo a commissão em que se empregou relativa a Justiça, evidente se torna que o carvão de pedra gasto na viagem foi fornecido por conta do ministerio respectivo. E' por tanto, evidente que a *Regeneração*, exaggerando, claudica sobre este ponto.

Não falte ainda a verdade porque o honesto Dr. Chefe de policia não despio a toga do magistrado para envergar o paletó de capanga eleitoral, como despejada e ousadamente assevera a *Regeneração*. Foi, sim, cumprir um de seus altos deveres. Sua missão, nobre e elevada, não está á mercê de uma pena viperina, que, jogando a baba peçonhenta sobre actos puros e desempenhados de ac-

cordo com as disposições da lei, atassalha a honestidade e a pureza de um magistrado digno de respeito e consideração, só porque não pactua com a canalha infernal que pretende dominar tudo na provincia.

Maldição sobre aquelles attentadores do justo e honesto.

Reprovação a actos indignos de um homem que preza a reputação.

E finalmente, desprezo a esses vilões que, querendo collocar-se na alta classe da sociedade velipendião áquelles a quem não podem fazer dobrar a cerviz porque tem asco e lhes causa nojo a filauca dos leprosos, que cheios de mazellas, a muito devião estar guardados á sombra da penitenciaria e vigiados pelo carcereiro.

Só assim o Exm. Chefe de policia seria para elles um anjo.

Agora, parodiando a *Regeneração*, perguntaremos até quando abusareis da nobre missão da imprensa; até quando quereis inventar factos e mentir ao publico que vos escuta?

Respondão seus *eximios* redactores.

COMMUNICADO.

Justa apreciação.

A justiça é o echo da imparcialidade.

O homem, imparcial, como deve ser quando se trata da apreciação de qualquer autoridade em seus actos, deve fazer abnegação de si mesmo, como partidario politico e constituir-se homem de direito, para analysar, com rectidão, a natureza juridica d'esses actos.

A sociedade em que vivemos, dotada mais ou menos da illustração, que a nação brasileira tem adquirido, desde a gloriosa época de sua Independencia, tem bastante tino, quando o simples bom senso não bastasse, para reprovar os actos de um Governo, si elles se revestem do cunho da injustiça ou da ineptia, ou prestar-lhes inteira approvação, quando são elles filhos da justiça, a qual, nascendo da boa moral, é a norma dos deveres do homem, quer como autoridade civil, quer como simples cidadão.

A opposição injusta feita ao Governo, não pôde nunca desmoralisal o, pois que o povo levanta-se mais alto para impedil-o. O povo sendo o primeiro martyr da acção malefica do máo Governo, é por consequinte o primeiro a reagir contra a quebra de seus direitos, de suas garantias.

A injusta accusação nasce, sem duvida, do vil interesse; e a meia duzia de politicos interesseiros que, deprimindo o bom senso, fazem desaparecer os bons fructos da Imprensa, abastecendo as columnas de um Periodico com artigos futeis e calumniosos, faltando assim ao respeito devido á maravilhosa invenção do immortal Guttemberg, certamente quebrão suas furiosas odiosidades contra o rochedo popular que se ergue annunciando a calma benefica de um bom Governo. Ao passo que tudo isso acontece, não se ignora que o povo é, muitas vezes, martyr do apoio que se presta ao máo governo, que o dirige; pois que, quando em lucla com a oppressão da injustiça, elle levanta-se, para reagir contra ella, é tarde! Assim tem acontecido algumas vezes, n'esta Provincia, cujos administradores tem tido, n'estes ultimos tempos, exercicio ephemero: alguns mal tem tido occasião de repelir com o grandio Cesar o *veni, vidi*.

Ha no Imperio dous partidos politicos que são da constituição do systema representativo. Estes partidos, divergindo em ideias, relativamente ás determinações do nosso sabio pacto fundamental, sobretudo, tem por consequinte, cada um seus sectarios. Pois bem. Dizei-nos agora, vós adeptos do parti-

ho que se denomina — liberal —, com que direito reprovaes os actos de uma authoridade, quando são elles justos, bem fundados? Será pelo facto de não ser essa authoridade da vossa parcialidade politica? O que importa uma tal reprovação senão um ridiculo desejo de anarchia? alem de ser uma immoralidade para o povo que lendo as columnas de vosso jornal politico, encontra, em vez de prudente censura, uma serie de palavras futeis, de clamatorias que não merecem consideração ao homem de bom senso e só valem ao operario o lucro que lhe resulta pelo trabalho de compol-as e imprimil-as? A censura é uma arma que, combatendo os actos do Governo, honra aos que d'ella fazem uso. A calumnia, porém, rebaixa aquelles que d'ella se servem no intuito de menoscabarem o Governo, apedrejando a justiça. A calumnia ao passo que dá sempre uma tristissima ideia do calumniador, a censura é sempre uma prova de zelo, civilização e bons sentimentos.

O partido Conservador, em todos os tempos, energico e desinteressado em promover os progressos moraes e materiaes da nação brasileira e que por isso deve ser o realisador das grandes ideias e descobertas que firmão a civilização no seculo actual; esse partido em quem a corôa tem reconhecido todo o prestigio para dirigir a marcha civilisadora do Estado, promette á bem da nação todos os melhoramentos e emprezas de que é capaz o animo do povo brasileiro. Esse partido dirige felizmente hoje a situação do Estado. E, confiando ella a administração d'esta provincia, ao Exm. Sr. Dr. Joaquim Bandeira de Gouvea, obrou com acerto. S. Ex. tem desenvolvido, durante sua habil administração, provado zelo, imparcialidade e dedicação aos interesses da provincia. A justiça de seus actos está na consciencia do povo que, sempre amante de seus direitos, está prompto a louvar o governo que os garante e a vibora da calumnia, que se arrasta no pó da vilania, morre sob a espada da justicia.

Um Catharinense.

Quem diz o que quer, ouve o que não deseja.

A *Regeneração*, orgão dos inculcados liberaes de nossa terra, cada vez mais insolente, marcha passo á passo na senda da desmoralização e vandalismo.

Audazes os seus redactores, não trepidão publicar duas vezes na semana um pasquim infamante, no qual, com o rancor que lhes é bem conhecido, atirão á face dos seus adversarios as mais indignas calumnias, chegando até a violarem o lar domestico, insultando o lar das familias, e jogando a honra dellas, sem olharem para as mazellas, de que se achão rodeados!

Miseria das miserias! !...!

No sibilar da calumnia, no impudico consento a essa libertinagem da imprensa, quem ser os agredidos!

Miseraveis, antipodas da honestidade, e da honra, nem ao menos respeitão o que ha de mais sagrado sobre a terra!

Usando de linguagem indigna, consomem o seu tempo em vilipendiar os seus adversarios!

Inimigos do justo e do honesto, essa cafila de piratas offendem, calunnião, injurião a pessoas respeitaveis já pelas suas idades, posições sociaes, e por serem homens de bem, e que por isso não se querem igualar a esses traficantes, que de ha muito devião estar espiando os crimes que pezão sobre suas desmioladas cabeças, e para moralidade da sociedade.

Orgão dos desmoralizados e inculcados liberaes nesta provincia, a *Regeneração* como a virulenta calumnia que lhe é peculiar, com o verdadeiro cynismo da regateira das praças

publicas, procura por todos os modos conspurcar a reputação firmada, ferindo o nobre character do nosso distincto patricio o Exm. Sr. Barão da Laguna, sómente porque S. Ex. teve o arrojo de apresentar-se candidato ao lugar de Senador por esta provincia.

Baldados esforços!... suas palavras são como o nitrido dos bravios poldros, que não fazem o menor damno, nem abalão se quer ao auriga que os governa, e que os pode chicotear a cada momento! não comprehendem esses detractores, que o cogumello de nojentas esterqueiras jamais pode marear com seu nojento halito, a face do gigante q' tranquillo os encára! nem comprehendem, que por mais que sacudão a cabeça, a lama putrida em qua vivem não pode jamais nodoar a veste impermeavel da honradez e da honestidade.

Nós, que temos a felicidade de conhecer o nobre character do nosso digno patricio o Exm. Sr. Barão da Laguna, não podemos impassivel, ver meia duzia de homens demoralisados e sem pundonor, despeitados por não merecerem conceito na oppinião publica, assemelhando-se a meretriz vil e infame, que em seu leito polluto recebe o libidinoso da mais infima cathogoria, sem miralhe outra couza, se não as algibeiras, aceitem e dêem publicidade, áquillo que gerado da lama, jamais deveria sahir da propria lama, e não apparecer nas columnas de um papel cujo titulo é *Regeneração*.

Temos, porem, fé e confiança no grande partido conservador da provincia, no character firme dos verdadeiros amigos do Ex. Conselheiro Lamego, Barão da Laguna, e por isso podemos afiançar que S. Ex. triumphará, assim como sempre tem triumphado das diatribes dos seus invejosos inimigos; as urnas o dirão!

Quanto aos taes Senhores *Regeneradores*, desprezamo-os por indignos de discutirem com nosco.

Z.

NOTICIARIO.

Viva a Independencia do Brasil!

Depois de amanhã é o 50.º anniversario da Independencia do Imperio.

Completa-se meio seculo de nossa emancipação politica.

Prefazem-se dez lustros, da epocha em que o grito de *Independencia ou morte* foi levantado no alto do Ipyranga, pelo magnanimo fundador do Imperio de Santa Cruz.

E' o dia de maior gloria do Brasil.

Congratulamó-nos portanto, com todos os Brasileiros, nossos patricios, ao ver raiar, radiante de luz, o sol que marcará aos fastos dos dias gloriosos do Brasil o — 7 de Setembro —, porque elle nos recorda que pertencemos a uma Nação livre e civilisada.

Eia pois, unisonos levantemos nossos braços de alegria e com efusão de coração exclamemos:

Viva a Nação Brasileira!
Viva S. M. o Imperador!
Viva a Religião do Estado!
Viva a Constituição do Imperio!
Viva o dia Sete de Setembro!

Deve ter lugar no dia 7 o espectáculo, em grande gala, no Theatro de S. Izabel, pela Associação Bohemia Dramatica Paulistana-

com a representação do drama *Dalila*, segundo vai annunciado no lugar competente.

A Associação já uma vez levou à scena o ditodrama, cujo desempenho foi satisfatorio, pelo que recebeu repetidos aplauzos.

E' de esperar que, como d'aquella vez, o desempenho dos papeis confiados aos actores, seja perfeito.

Por nossa parte louvamos a boa escolha do drama, e recommendamos a attenção publica, esperando que nossos patricios e de mais habitantes da Capital coadjuvem a festa do grande dia nacional e prestem sua valiosa protecção á Associação Bohemia Dramatica.

Pelo Patacho *Felinto* entrado do Rio de Janeiro a 3 do corrente mez recebemos o Diario Official de 18 de Agosto, no qual vem publicada a nomeação do Exm. Sr. Dr. Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, para Vice-Presidente da Provincia, que effectuou-se por decreto de 16 do dito mez.

Reverentes da mos nossos parabens a S. Ex. pela merecida nomeação que acaba de receber, a qual prova a confiança que merece do Governo Imperial.

Como admiradores das virtudes e imparcialidade de S. Ex., recebemos e transmittimos com praser a realisação d'essa nomeação.

Nomeação. — Por acto da Presidencia, datado de 4 do corrente, foi nomeado o cidadão Herculano José de Sá Almeida Lobão alferes d' infantaria da força policial.

Por actos da presidencia, de 5 do corrente, foram exonerados: do cargo de 2.º suplente do delegado de policia do termo de S. Sebastião do Tejucas o cidadão Jose Luiz Tiburcio Junior, sendo nomeado, para substituil-o, o cidadão João Antonio Dias Baixa, bem como para os logares de 3.º e 5.º suplente da mesma subdelegacia, que se a chavão vagos, os cidadãos Manoel Teixeira Brazil Junior e Justino Antonio Soares: dos de 3.º e 6.º suplentes do subdelegado de policia da Villa do Tubarão os cidadãos Antonio de Souza Medeiros e João Machado Pacheco, sendo nomeados, para substituil-os, os cidadãos Jose Gaspar Mendes Braga e Joaquim Roiz. de Figueiredo, e dos de 1.º, 3.º e 5.º suplentes da subdelegacia do Araranguá, por não terem prestado juramento, os cidadãos Manoel Luiz Cardoso, Manoel Henriques de Freitas e José Rodrigues da Silva e Rozas, sendo nomeados para substituil-os, os cidadãos João Quirino Nunes de Oliveira, Manoel Victor Pereira Nanes, e Manoel Eufrazio de Souza bem como para 5.º, o cidadão Hilario José de Mello.

TRANSCR PÇÃO.

Rio de Janeiro.

Analyse e commentario critico da proposta do governo imperial ás camaras legislativas sobre o elemento servil, por um magistrado.

(Continuação do n. 62).

Garantias á liberdade por contradição de prestação de serviços.

Determinados os casos, em que a liberdade pôde ser pedida com um direito, a proposta do governo se occupou de rolear de certas garantias do liberto no caso especial, em que essa liberdade se adquire por contracto de prestação de futuros

serviços, a fim de que ainda inexperto na carreira da vida social, não fosse elle victima dos calculos e interesses de quem concorreu para sua manumissão, e cahisse sob outra fórma em novo captivo.

Eis o que ella fez pelos tres paragraphos seguintes sob o numero 3.º, 4.º e 5.º:

§ 3.º O contracto de prestação de futuros serviços, para o escravo obter sua liberdade, é dependente da approvação do juiz de orphãos, e não poderá exceder do maximo de sete annos.

§ 4.º O escravo que pertencer a condomínios, e fôr libertado por um destes, terá direito á sua alforria, indemnizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indemnisação poderá ser paga com serviços prestados por prazo não maior de sete annos, em conformidade do paragrapho antecedente.

§ 5.º A alforria com clausula de serviço durante certo tempo não ficará annullada pela falta de implemento da mesma clausula, mas o liberto será compellido a cumpril-a, por meio de trabalho nos estabelecimentos publicos ou por contractos de serviços a particulares.

Do exposto resulta: 1.º que o contracto de prestação de serviço deve ser approved pelo juiz de orphãos, como protector legal, afim de que possa elle produzir seus effectos, e se obste assim que seja o liberto victima de alguma clausula offensiva dos seus interesses, ao sahir de uma condição, em que o direito o equiparava a pessoas miseraveis; 2.º que essa prestação de serviços não poderá exceder do maximo de sete annos, visto que o liberto podia prestar serviços tão importantes, que convenha diminuir esse prazo, e dar assim ao seu libertador sómente vantagens, que fossem a justa indemnisação do valor, que por elle fôra adiantado; e 3.º finalmente que se o liberto não prestar os serviços, a que se comprometteu, não fique annullada sua alforria, mas seja obrigado a cumpril-os, trabalhando nos estabelecimentos, ou aos particulares para que se indemnisse o seu libertador. Esta disposição, que não vinha no projecto da commissão da camara, foi convenientemente adoptada pela proposta para evitar futuras questões; e com razão, porque a liberdade foi concedida ao liberto por seu ex-senhor sem condição, uma vez que recebeu sua justa indemnisação, e o contracto de serviços, que o liberto fez com quem lhe emprestou o dinheiro para ella, é acto diverso, em que o senhor não teve parte, e portanto não pôde ser considerado condição da liberdade, cuja falta annulla a concessão respectiva.

Dada portanto a falta, ao prestador não resta outro meio, que o de recorrer aos tribunaes para obrigar o escravo por elle liberto a pagar-lhe a importancia do que lhe deve, proporcional aos annos, que ainda tem de servir; e como a lei presuppõe que o liberto não tem para isso meios sufficientes, obriga-os a trabalhar para indemnisar o seu libertante pela mesma razão, porque o fazem os condemnados para satisfação da multa, em que incorreram applicando-lhe da certo modo a regra. — *Qui non luit in ore, luit in pelle.*

Favores especiaes á liberdade obtida.

Regulados, como vimos, a creação do peculio servil, o resgate obrigado dos escravos, e o contracto de serviços futuros para obter a liberdade, passa o projecto a estabelecer certos favores, tendentes a exonerar as alforrias de alcavalas pecuniarias, e de embarços de qualquer genero, que poderiam difficilital-a no seu principio, ou na sua continuação, como se vê dos quatro paragraphos seguintes:

§ 6.º As alforrias, quer gratuitas quer a titulo oneroso, serão isentas de quaesquer direitos, emolumentos ou despezas.

§ 7.º Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos é prohibido, sob pena de nullidade, separar os conjuges, e os filhos menores de 12 annos, do pai ou mãe.

§ 8.º Se a divisão de bens entre herdeiros ou socios não comportar a reunião de uma familia, e nenhum delles preferir conserval a sob o seu dominio, mediante reposição da quota parte dos outros interessados, será a mesma familia vendida e o seu producto rateado.

§ 9.º Fica derogada a Ord., livro 4.º, tit. 63, na parte que revoga as alforrias por ingratião. (Continúa.)

A PEDIDO.

A Mrs. Luiz Manteiga Mono Encrespado Colheres de Prata, e José Quintanella Farda Furtada, Boateiros da « Regeneração. »

MOTTES.

*Quem tem rabo não se assenta.
Quem é pobre não tem vícios.*

GLOSAS.

Se vejo um pobre pateta
Arvorado em redactor,
Julgar-se grande poeta,
Abalisado escriptor,
E, despresando dos velhos
Prudentes, sábios conselhos,
Fazer figura noventa;
Não entro com elle em briga,
Só temo que alguém lhe diga:
Quem tem rabo não se assenta.

Se um janota vejo pobre,
Como rico a figurar,
E com fumaças de nobre
Pôr-se dos grandes a par,
Buscando todos os dias
As lúidas companhias,
A gastar em desperdícios
O que tem e o que não tem,
Digo logo: não faz bem
Quem é pobre não tem vícios.

Os parasitas.

Duvida.

A razão do Exm. Presidente não ter despachado o amanuense para a secretaria da presidencia, será por os examinados declararem ignorar uma parte importante das materias arguidas, base para o cumprimento da lei geral de 1862 com 10 annos de prazo!!

Um espiador.

Argumento ad hominem.

Não havendo fundo no cofre provincial, para que hade o Sr. Presidente augmentar a despesa obrigatoria do orçamento com a nomeação do amanuense?

Isto é razoavel.

Vai com vista á *Regeneração*.

Um que entende 2 dedos de Logica.

Engenuidade.

O Zé farrapo esteve callado.

Agora mechêo-se fallando em patoteiro! Ora hollas: patoteiro é elle, que vendeu por 600 bicos o terreno que chamou ás enguldeiras e que não valia 200.

E' um amante desinteressado e como dissidente, que não é rapaz para com elles se meter, vai sem vergonha votar com os seus ex-inimigos, porque, diz elle, é republicano, ganhador, patoteiro e profunador e por isso não pôde ser conservador.

Bemtevi, Periquito.

A PROVINCIA, folha politica e noticiosa.

ANAGRAMMA.

AlhaAia Noticia — pRo — PoVo — insCiO — flel.

Outro curioso.

Contra-mofina.

Já que os Srs. Redactores da *Regeneração* não tem outras materias para encherem o seu jornal quejandas ás da mofina; ahí vão duas perguntas para debicarem.

1.º Se o estrangeiro naturalizado no Brazil não terá iguaes direitos aos cidadãos nascidos brasileiros, á excepção dos casos marcados na Constituição?

2.º Se depois, concorrendo com os outros examinados a qualquer emprego publico, á vista d'aptidão d'um e outros, poderá ser o feliz em conformidade da Lei?

Respondão os Douctores.

A *Regeneração* precisa regenerar-se para ser crível.
Au revoir.

O Estrangeiro.

Variedade.

Os segredos de um cemiterio, revelados por um phantasma com cara de cobra.

Chama-se a attenção do muito Rev. Vigario da Capital, sobre a appareição de— um phantasma-negro com cara de cobra— que costuma apparecer (á meia noite) ás terças e sextas feiras, no Cemiterio da Igreja Matriz, e que tem sido visto e ouvido o *resmungar* do tal bixarote, dizendo: «a terra me pertence, Sr. Presidente C., está dessagrada por mim á muito tempo, por consentimento do fallecido Vigario P.; aqui tenho eu feito— *minha roça* aqui tenho feito e faço tu lo quanto me vem á mente, ella (de facto e não de direito) me pertence; tenho apurado immensos irracionais; tenho desenterrado caveiras humanas (!!!), tenho, finalmente, mandado (da caza profana) fazer-se todo e qualquer despejo . . . esta terra (que foi sagrada!) está por mim profanada »

E nisto desapareceu, dando um estrondoso vivo, scintillando faiscas sobre um *frade de pedra*, onde gravou uma cara de cobra, acceza em raiva tendo por cima um

Periquito.

Quem ouviu foi o

Lopes Paraguayo.

ANNUNCIOS.

Aviso.

Faço publico para conhecimento de quem convier, que fui nomeado procurador, n'esta Provincia, da Companhia de Seguros maritimos « Probidade » de Buenos Ayres, e que a mesma não reconhecerá liquidação de avarias ou qualquer negocio, em que como procurador não tenha intervindo.

Desterro, 30 de Agosto de 1871.

Antonio Maria Isnardi

VENDE-SE

a casa n.º 40 da Travessa do Campo do Manejo, com excellentes commodos e um bom quintal, e tambem um terreno contiguo, tendo uma frente de casa levantada. Para tratar na mesma casa.

Aluga-se

Uma casa na rua do Livramento n.º 17, trata-se na mesma rua n.º 8

José Antonio Lança Marques.

Ama de Leite.

Preciza-se de uma, para tratar com Fabio Antonio de Faria.

THEATRO.

Associação Bohemia Dramatica Paulista.

Quinta feira 7 de Setembro de 1871.

Espectaculo em grande galla, para festejar o anniversario da Independencia do Imperio.

A' chegada de S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia, cantar-se-ha o HYMNO NACIONAL.

Depois do qual, representar-se-ha o importante e aparatoso drama em 5 actos, intitulado

DALILA.

Terminará o espectaculo com a scena comica, pelo actor Domingos, intitulada:

O SR. DOMINGOS FORA DO SERIO.

PREÇOS.

Entrada para Sras. e crianças 18000 rs
Platéea para homens 28000 rs

Principia ás 8 horas.

Os membros d'esta associação, tendo regressado a esta capital, esperão continuar a receber do illustrado publico catharinense, a protecção e sympathia que sempre se dignou prodigalisar-lhe durante a sua estada n'esta cidade; pelo que se confessa eternamente gratos.

A ASSOCIAÇÃO.

MARTIN Emil Lindskow pretende sahir desta provincia.

Vende-se

tres moradas de casas, sendo 2 na rua do Brigadeiro Bittencurt numero 28 e 30, e uma na rua da Carioca n.º 8; para informações dirija-se a João Ribeiro Marques, na typographia deste Jornal.

ULTIMA HORA.

Entrou hontem do Rio de Janeiro o transporle *Wassimon*, conduzindo o Exm. Sr. Barão de Cotegipe, em missão-especial para as republicas do Paraguay, Argentina e Oriental e seu secretario o Dr. Moraes.

S. Ex. desembarcou em companhia do Exm. Sr. presiden e da provincia, recebendo as continencias da guarda de honra do batalhão 18 que se achava postada junto ao trapiche, hospedando-se em palacio.

Alli foi cumprimentado por grande numero de cidadãos, militares e empregados publicos.

Do *Jornal do Commercio*, que vimos, encontramos um requerimento do Sr. deputado Galvão o qual publicaremos no n.º seguinte.

A camara dos deputados approvou o parecer da commissão de constituição e poderes sobre as eleições primarias de Itajahy e S. Francisco desta provincia.

Nada mais podemos adiantar por falta de espaço e a char-se o jornal no prelo.

Typo do Jornal a «Provincia.»

Largo do Palacio, n.º 24.